

時間：一九九四年十月二十四日下午十七時三十分

查閱案卷地點及時間：

地點：南灣街時代商業中心十三樓澳門基金會

時間：辦公時間內

開標地點及時間：

一九九四年八月三十日於澳門基金會

地點：南灣街時代商業中心十三樓澳門基金會

管理委員會主席 盧德奇

時間：一九九四年十月二十五日上午九時三十分

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Engenharia Windy (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1994, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento e Engenharia Windy (Macau), Limitada», em inglês «Windy (Macau) Engineering & Development Company Limited» e, em chinês «San Keng Fong (Ou Mun) Cong Cheng Sat Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício centro comercial Chong Fok, terceiro andar, «F-G-H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Arquivo para além do supracitado documento, uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei que a denominação agora adoptada apenas é susceptível de confusão com a que a sociedade já usava.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Chuen Ou — Centro de Abertura à Alta Tecnologia (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1994, lavrada de fls. 23 a 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e seu parágrafo primeiro, e aditamento do artigo oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chuen Ou — Centro de Abertura à Alta Tecnologia (Internacional), Limitada», em chinês «Chuen Ou Kou Fó Kei Hoi Fát Chong Sam (Kuok Chai) Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício Keng Xiu Garden, 3.º andar, «E».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lo Iong Chun, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Choi Heng Kong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. É, desde já, nomeado gerente o sócio Lo Iong Chun.

Parágrafo primeiro

A sociedade fica obrigada, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Mantém-se o parágrafo segundo.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar acima estipulada, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Nam Kwong União Comercial e
Industrial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Agosto de 1994, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 9-A, deste Cartório, foram alterados os números dois, quatro e cinco do artigo quinto, o artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quinto

Dois. A assembleia geral designará, de entre os administradores, um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral e seis vice-gerentes-gerais, os quais, no seu conjunto, integram a gerência e, ainda, doze directores executivos.

Quatro. Os membros da gerência, precedendo deliberação da assembleia geral e com observância do disposto no artigo seguinte, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem, precedendo autorização da assembleia geral, delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante uma das seguintes formas:

a) Assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência;

b) Assinatura conjunta de um membro da gerência e de qualquer mandatário com poderes para o efeito;

c) Assinatura conjunta de quaisquer dois mandatários, nos termos do respectivo mandato;

d) Assinatura de qualquer um dos membros da gerência, precedendo deliberação da assembleia geral; e

e) Assinatura de qualquer mandatário expressamente autorizado, para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois. Basta, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, para a prática de actos de mero expediente.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados administradores Or Ching Ping, casado, natural de Guangdong, China, e residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Un, décimo sexto andar, «A»; Zhang Xuming, casado, natural de Zhejiang, China; Guo Hongru, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China; Au Chi Chong, casado, natural de Macau; Cao Zhen, casado, natural de Hebei, China; Zhang Aihua, casado, natural de Jiangsu, China; Zhou Zhilin, casado, natural de Hainan, China; Mong Xianmin, casado, natural de Hebei, China; Liu Zenghui, casado, natural de Shanxi, China; Dong Songgen, casado, natural de Zhejiang, China; Lao Pun Lap, casado, natural de Macau; Zhao Qingdong, casado, natural de Hebei, China; Lok Hei, casado, natural de Macau; Leung Chi Yin, casado, natural de Hong Kong; Li Wubin, casado, natural de Henan, China; Chen Keqin, casado, natural de Jiangsu, China; Yang Peirong, casado, natural de Liaoning, China; Liu Zhaomin, casado, natural de Liaoning, China; Liu Chuanxin, casado, natural de Hebei, China; Wang Ruixiang, casado, natural de Jiangsu, China; Ren Guangbin, casado, natural de Hebei, China; Tong Changyin, casado, natural de Liaoning, China; Zhou Mingchen, casado, natural de Jiangsu, China; Chen Youzhe, casado, natural de Henan, China; Ji Xingya, casado, natural de Jilin, China; Xiong Yaohua, casado, natural de Jiangxi, China; Zheng Dunxun, casado, natural de Shandong, China; Liu Zhongliang, casado, natural de Jilin, China; e Liu Peijin, casado, natural de Hebei, China, todos, com a excepção do primeiro, residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues,

números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo sexto andar.

Dois. São, desde já, nomeados, de entre os administradores:

a) Presidente do Conselho de Administração, Or Ching Ping; vice-presidente e gerente-geral, Zhang Xuming; e vice-gerentes-gerais, Guo Hongru, Au Chi Chong, Cao Zhen, Zhang Aihua e Zhou Zhilin, os quais ficam a integrar a gerência; e

b) Directores executivos: Or Ching Ping, Zhang Xuming, Guo Hongru, Au Chi Chong, Cao Zhen, Zhang Aihua, Zhou Zhilin, Mong Xianmin, Liu Zhenghui e Dong Songgen.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Hou Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Li Jurong, Cui Xinglong e Zhao Yaoqing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hou Seng, Limitada», em chinês «Hou Seng Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Seng Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, prédio sem numeração policial, designado por edifício I Hoi Kok, décimo quarto andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo

indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Jurong;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Cui Xinglong; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Yaoqing.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Jurong, e gerentes, os sócios Cui Xinglong e Zhao Yaoqing.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Frete aéreo Wan A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 46 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Sai Ping e António Elvas Basflío, uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Frete aéreo Wan A, Limitada», em chinês «Wan A Hong Van Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wan A Air Freight Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, número dezasseis-I, segundo andar, sala trinta e cinco, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o agenciamento de frete aéreo.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Sai Ping; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio António Elvas Basflío.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasses, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios

sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Decoração e Engenharia
Tai Tong Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Chi Cheong, Lai Mei Lan, Chiang Kuai Leng e Wong Lok Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Decoração e Engenharia Tai Tong Fong, Limitada», em chinês «Tai Tong Fong Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Tong Fong Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, números 41 e 43, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a decoração, a engenharia e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trezentas e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Tang Chi Cheong;

b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente à sócia Lai Mei Lan;

c) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente à sócia Chiang Kuai Leng; e

d) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Lok Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o Grupo A, os sócios Tang Chi Cheong e Chiang Kuai Leng, e para o Grupo B, os sócios Lai Mei Lan e Wong Lok Keong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com um membro do Grupo B ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Nam Luen Son — Investimento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Agosto de 1994,

lavrada a fls. 70 e seguintes do livro n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Desenvolvimento Predial Nam Fai, Limitada», «Kian Shing (Macau), Limitada» e Ng Fok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Nam Luen Son — Investimento Predial, Limitada», em chinês «Nam Luen Son Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Luen Son Properties Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número trezentos e vinte e três, edifício Banco da China, décimo terceiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia

«Companhia de Desenvolvimento Predial Nam Fai, Limitada»;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia «Kian Shing (Macau), Limitada»; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Leong Keng Seng, casado e residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número trezentos e vinte e três, edifício Banco da China, décimo terceiro andar; subgerentes-gerais, o sócio Ng Fok e o não-sócio He Shukun, casado e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, décimo andar; e gerentes, os não-sócios Tam Chan Hong, casado e residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, número cinco, quinto andar, letra «D», e Chiang Weng Kuong, casado e residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número cinquenta e dois, décimo oitavo andar, letra «C».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para o acto de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Turístico
China Tai Wo (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre You Leman e Huo, Shurong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Turístico China Tai Wo (Macau), Limitada» e, em chinês «Chong Kuok Tai Wo (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, décimo oitavo andar, letra «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento turístico.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio You Leman; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Huo, Shurong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vá-

rios sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, excepto para os actos de mero expediente ou de valor inferior a cinquenta mil patacas, inclusive, na movimentação de contas bancárias, para os quais basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por

cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Segil, Engenharia e Construção
Civil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre António Francisco de Andrade e Silva Andrade, Kam Hon Lai e Choi San Ieng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Segil, Engenharia e Construção Civil, Limitada», em chinês «Fu Keong Cong Cheng Kin Chôk Iao Han Cong Si» e, em inglês «Segil Engineering Construction Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Noroeste da Taipa, prédio sem numeração policial, designado por edifício polar, vigésimo terceiro andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a execução de obras públicas e privadas, construção e reparação de edifícios, trabalhos de engenharia civil e trabalhos de instalações que concorrem para a construção de edifícios, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio António Francisco de Andrade e Silva Andrade;

Uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas, subscrita pela sócia Kam Hon Lai; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia Choi San Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio António Francisco de Andrade e Silva Andrade, e gerentes, as sócias Kam Hon Lai e Choi San Ieng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Serviços Financeiros
Multi-Nice (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Agosto de 1994, exarada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Chi Wang, Ma Kam Chow e Chan Ka Lok Eric, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Serviços Financeiros Multi-Nice (Internacional), Limitada», em

chinês «To Hou Koc Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Multi-Nice International Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 875 a 893, edifício San On, 13.º andar, «L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento e investimento predial, importação e exportação, bem como a prestação de serviços de apoio e de consultadoria a empresas ou quaisquer outras entidades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas e oitenta e quatro mil patacas, pertencente a Cheng Chi Wang; e

b) Duas quotas iguais, de oito mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Kam Chow e a Chan Ka Lok Eric.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheng Chi Wang, e gerente, o sócio Ma Kam Chow, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em

juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e de Importação e Exportação Ngân Chau (Macau) Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1994, lavrada a folhas 98 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-H, deste Cartório, foi constituída, entre Han Weijian e Liang Mingyi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e de

Importação e Exportação Ngân Chau (Macau) Internacional, Limitada», em chinês «Ngân Chau (Ou Mun) Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ngân Chau (Macau) International Real Estate and Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Internacional, rés-do-chão, «BC», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e a indústria de construção civil.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Han Weijian, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Liang Mingyi, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Han Weijian, e subgerente-geral, o sócio Liang Mingyi.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Mediadora Imobiliária Sunning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre «Gestão de Empresas Interlink, Limitada» e Ho Yuk Ling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Mediadora Imobiliária Sunning, Limitada», em inglês «Sunning Realty Limited» e, em chinês «Son Leng Chi Yip Iao Han Cong Si», terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número 57, edifício centro comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1 102, freguesia de S. Lourenço.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na actividade de mediação de bens imobiliários ou de agência predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia

«Gestão de Empresas Interlink, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Ho Yuk Ling.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, a sócia Ho Yuk Ling, e o não-sócio Lau Kok Cheong, aliás Lauw Kok Tjiang, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número 5, 3.º andar, letra «D».

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quinto

Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Medicina Desportiva de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Humberto António de Brito Lima Évora, Jorge Domingos Leitão Pereira, Li Ping Wan, Tong Van Ieng, João José Arrobas Cardoso das Neves, uma associação, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Medicina Desportiva de Macau», podendo igualmente ser denominada, em inglês «Macau Association of Sports Medicine», e tem a sua sede na Rua do Campo, edifício Ngan Fai, n.º 15 a 25, 12.º, F, em Macau.

Artigo segundo

Constituem o objecto da Associação:

a) Contribuir para uma crescente dignificação profissional, social e humana dos seus associados;

b) Promover e/ou incentivar a realização de cursos, simpósios e congressos relacionados com a área da Medicina Desportiva;

c) Defender a efectiva e adequada formação profissional dos seus associados;

d) Colaborar com outras instituições em iniciativas de estudo, investigação e promoção da saúde por via do desporto;

e) Relacionar-se com as suas congéneres estrangeiras, procurando um intercâmbio de conhecimentos e experiências;

f) Contribuir activamente para a evolução da cultura médica e para a melhoria efectiva dos cuidados de saúde prestados à população do território de Macau; e

g) Promover e divulgar obras científicas no domínio da Medicina Desportiva.

Artigo terceiro

São órgãos da Associação «Associação de Medicina Desportiva de Macau», a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo quarto

Um. A competência, convocação e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis; nomeadamente os artigos cento e setenta e cento e setenta e dois a cento e setenta e nove do Código Civil, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano para aprovação do balanço ou sempre que a maioria dos membros da Direcção a convoque.

Dois. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, competin-

do-lhes dirigir as assembleias gerais e redigir as actas correspondentes.

Artigo quinto

A Direcção é composta por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir quinzenalmente.

Artigo sexto

O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal reunirá ao menos uma vez por ano.

Artigo sétimo

Um. A admissão de associados é feita em reunião da Assembleia Geral, mediante proposta assinada por um associado. Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a colectividade até à data da exoneração e só podem ser excluídos por falta grave, apreciada pela Direcção e decidida na primeira reunião da Assembleia Geral.

Dois. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal a fixar, alteráveis por deliberação da Assembleia Geral, as quais constituirão o património social.

Artigo oitavo

Um. Os associados que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos até seis meses; e
- c) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c) da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Artigo nono

Um. A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, em deliberação tomada por três quartos dos associados.

Dois. No que estes estatutos sejam omissos, rege a lei geral sobre direito de associação e, eventualmente, um regulamento geral interno que a Direcção entenda dever criar e cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Cheung's Wang Tai (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Agosto de 1994, lavrada a folhas 116 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Chiu Kwan e Cheung, Man Tat Sammy, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Cheung's Wang Tai (Macau), Limitada», em chinês «Cheung Si Wang Tai (Ou Mun) Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheung's Wang Tai (Macau) Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata, n.º 32 a 40, edifício Associação Industrial de Macau, 4.º andar, bloco B, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Cheung, Chiu Kwan; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Cheung, Man Tat Sammy.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Restaurante Tjoi Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Agosto

de 1994, a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi elevado o capital social de MOP 150 000,00 para MOP 300 000,00, totalmente realizado pelo reforço das quotas dos oito sócios, e alterado parcialmente o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante Tjoi Long, Limitada», em chinês «Tjoi Long Chao Ka Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tjoi Long Restaurant Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Cai Weiqiu, uma quota de cento e oitenta e quatro mil e quinhentas patacas;
- b) Kang Li, uma quota de sessenta mil patacas;
- c) Cheong Ka Leng, uma quota de quinze mil patacas;
- d) A sociedade «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada», uma quota de três mil patacas;
- e) Choi Kuok Ieng, uma quota de quatro mil e quinhentas patacas;
- f) U Weng Wa, uma quota de seis mil patacas;
- g) A sociedade «Companhia de Investimento Predial Lung Hang, Limitada», uma quota de quinze mil patacas;
- h) Liu Xian, uma quota de seis mil patacas; e
- i) Sun Qingxin, uma quota de seis mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e oito gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cai Weiqiu, e gerentes os restantes oito sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iao I, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Agosto de 1994, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto, número um do artigo sexto, o número um do artigo sétimo e o artigo oitavo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iao I, Limitada», em chinês «Iao I Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si», em inglês «Iao I Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Bairro Social de Mong Ha, bloco décimo terceiro, rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Son Keng — Comidas e Bebidas, Limitada»; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Lio In Wan.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Artigo oitavo

Um. São nomeados gerentes, a sócia Lio Ia Wan e os não-sócios Lau Jeong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e Lo Pak Leong, casado, natural de Macau, e residente habitualmente em Macau, na Estrada da Vitória, número vinte e seis, quinto andar, «O».

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Lau Jeong Kei e Lo Pak Leong, e ao grupo B, Lio In Wan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Su Ao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Agosto de 1994, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada» e «Su Gang Textiles Company Limited», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Su Ao, Limitada», em inglês «Su Ao Company Limited» e, em chinês «Su Ao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número cinquenta e sete, edifício Kam Pou Kwok, décimo sétimo andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de quatrocentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelas sócias «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada» e «Su Gang Textiles Company Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente e um vice-gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título,

quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a realização de operações de comércio externo e a prática de actos de mero expediente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente, o não-sócio Wang Shikun, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, e, vice-gerente, a não-sócia Dong Xizhen, casada, natural de Jiangsu, República Popular da China, ambos residentes habitualmente em Macau, na Avenida da Amizade, número cinquenta e sete, edifício Kam Pou Kwok, décimo sétimo andar, «E».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria Financeira
Tanrich (Overseas), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Agosto de 1994, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Toru Tsunoyama e Lai Sek Kwan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria Financeira Tanrich (Overseas), Limitada», em chinês «Tôn Pui Tau Chi Ku Man (Hoi Oi) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tanrich Investment Consultant (Overseas) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 13, A, rés-do-chão, edifício Tim Fat, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Toru Tsunoyama e a Lai Sek Kwan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá

direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Zokwang — Companhia de Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994,

exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Zokwang— Companhia de Importação e Exportação, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 19, edifício Chun Sio, 5.º andar «A, B, C e D»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 87 500,00 (oitenta e sete mil e quinhentas) patacas, pertencente a Pak Il Nam, a favor de Li Jong Chol;

b) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 87 500,00 (oitenta e sete mil e quinhentas) patacas, pertencente a Chong Mun Hwa, em duas quotas distintas, cada uma com o valor nominal de \$ 43 750,00 (quarenta e três mil, setecentas e cinquenta) patacas, que cedeu, cada uma delas, a Han Myong Chol e Kim Jong Sop; e

c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo três, com o valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentas patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Pak Ja Byong, Kang Sang Chun e Li Jong Chol, e duas com o valor nominal de quarenta e três mil, setecentas e cinquenta patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Han Myong Chol e Kim Jong Sop.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Keng Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1994,

lavrada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 92-H, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Mei Ying e Lao Hin Ieong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Keng Long, Limitada», em chinês «Keng Long Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng Long Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício Long Un, Fei Long Kok, décimo primeiro andar do bloco-G, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Liu Mei Ying, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e

Lao Hin Ieong, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Liu Mei Ying, e gerente, o sócio Lao Hin Ieong, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam assinados pela gerente-geral.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Conterrâneos de Hoi Nam em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Agosto de 1994, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Sam Hong, aliás Dang Tim Hiong, e Chau Meng Kong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A «Associação de Conterrâneos de Hoi Nam em Macau», em chinês «Ou Mun Hoi Nam Tong Heong Chong Vui», (澳門海南同鄉總會) adiante designada por Associação, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

Um. A Associação tem sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício do Banco da China, vigésimo sétimo andar.

Dois. A sede poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação do Conselho Geral.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

Um. A Associação tem por objecto o reforço dos vínculos dos sócios com a sua terra natal, a promoção das relações de cooperação e solidariedade entre os sócios, podendo prestar-lhes serviços, e o desenvolvimento de relações de intercâmbio, sob as mais diversas formas, com organização de similares da sua terra natal.

Dois. A Associação não tem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Podem ser admitidos como sócios todos aqueles que, sendo maiores e residentes em Macau, sejam naturais ou oriundos de Hoi Nam, na República Popular da China.

Dois. As propostas de admissão são formuladas por qualquer sócio no gozo dos seus direitos e dirigidas, por escrito, ao Conselho Geral, que as apreciará livremente, tendo nomeadamente em consideração a idoneidade moral do requerente.

Artigo sexto

Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- b) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação e participar nas actividades por esta organizadas; e
- c) Fazer propostas e apresentar sugestões relativas às actividades da Associação.

Artigo sétimo

Um. Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas pelo Conselho Geral;
- b) Observar as normas prescritas nestes estatutos e nos regulamentos internos; e
- c) Colaborar e apoiar as actividades promovidas pela Associação.

Dois. Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, poderão ser aplicadas,

nos termos das normas disciplinares que vierem a ser aprovadas e por deliberação do Conselho Geral, as seguintes sanções: advertência, censura por escrito e exclusão.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos.

Artigo nono

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos estatutos.

Artigo décimo

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleita de entre os sócios com direito a voto.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as linhas de orientação e o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar o relatório de actividades e as contas da Associação; e
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção da Associação.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa, a requerimento do Conselho Geral ou de mais de metade dos sócios.

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-

-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Três. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Quatro. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

Artigo décimo quarto

Um. A administração da Associação e a sua representação, em juízo e fora dele, são confiadas ao Conselho Geral, integrando um máximo de quarenta e nove membros efectivos e três suplentes, os quais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser livremente reeleitos.

Dois. O Conselho Geral elege, de entre os seus membros, um presidente e três a cinco vice-presidentes.

Três. O presidente e os vice-presidentes são, respectivamente, o presidente e os vice-presidentes da Associação.

Artigo décimo quinto

Um. Compete ao Conselho Geral:

a) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;

b) Tratar de todos os assuntos respeitantes à Associação, podendo deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;

c) Admitir novos sócios; e

d) Fixar o montante da jóia de inscrição e da quota mensal.

Dois. A Associação obriga-se, em regra, mediante a assinatura conjunta do presidente e qualquer um dos vice-presidentes, salvo se, de outro modo, for deliberado pelo Conselho Geral.

Artigo décimo sexto

Um. O Conselho Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Dois. Os suplentes podem assistir às reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, salvo se se encontrarem a substituir, na sua falta ou impedimento, quaisquer membros efectivos.

Artigo décimo sétimo

A gestão corrente da Associação é assegurada pelo Conselho Geral.

Artigo décimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal é composto por cinco membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será presidente e um será vice-presidente.

Dois. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Apreciar o relatório e contas do Conselho Geral e fiscalizar regularmente a situação financeira da Associação; e

b) Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral e aconselhar o Conselho Geral sobre a condução das actividades da Associação.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo

Constituem receitas da Associação:

a) A jóia de inscrição e as quotas pagas pelos sócios;

b) Os rendimentos de bens próprios, bem como de serviços prestados;

c) Os donativos feitos pelos sócios; e

d) Quaisquer outros donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos por terceiros.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo primeiro

Os casos omissos serão resolvidos, nos limites da lei, pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo segundo

Um. Os sócios fundadores constituem o Conselho de Fundadores, ao qual compete a administração da Associação até à eleição dos órgãos estatutários na primeira reunião da Assembleia Geral, podendo os respectivos poderes ser delegados, total ou parcialmente, no seu presidente.

Dois. Até à primeira eleição dos órgãos estatutários, a Associação obriga-se mediante a assinatura conjunta do presidente e de qualquer um dos membros do Conselho de Fundadores.

Três. São membros do Conselho de Fundadores: Chio Ho Cheong, o qual exercerá as funções de presidente, Chan Sam Hong, aliás Dang Tim Hiong, e Chau Meng Kong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 3 519,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

San Kuan Lei (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 117-C, deste Cartório, foi constituída, entre Li Jingbo, Chan Kuan Hang e Zhang Beiquan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Kuan Lei (Importação e Exportação), Limitada» e, em chinês «San Kuan

Lei Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e nove, H, segundo andar, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kuan Hang;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Beiquan; e
- c) Uma quota de duzentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Li Jingbo.

Artigo quinto

- a) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios; e
- b) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem

entenderem e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Li Jingbo e Zhang Beiquan.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Cimento Lao Chau (Ou Mun), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Guochun e Wong Chun Mo, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Cimento Lao Chau (Ou Mun), Limitada» e, em chinês «Lao Chau Soi Nai (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, número setenta e dois, cave «B», concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representa-

ção social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Guochun; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chun Mo.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, e a sociedade podem constituir mandatários,

nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultores e
Desenvolvimento Financeiro Golden
More (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1994,

exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Choi, Tung Kwan e Tong, Wa Yu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultores e Desenvolvimento Financeiro Golden More (Internacional), Limitada», em chinês «Kam To (Kok Chai) Fat Chin Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden More (International) Development Consultants Company Limited», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1L e 1LB, edifício comercial Nam Wah, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi, Tung Kwan; e

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong, Wa Yu.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Choi, Tung Kwan e Tong, Wa Yu.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Trenene Internacional — Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1994, celebrada a fls. 134 v. e seguintes do livro de notas n.º 401-B, deste Cartório, foi constituída, entre Poon Wai Man e Wong Ka Lok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Trenene Internacional — Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Chan Hun Tao Chi Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Trenene International Investment Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício BCM, décimo nono andar, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de quaisquer tipos de investimentos e participações financeiras em Macau e no estrangeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, com o valor nominal de cinquenta mil patacas cada.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado. É, desde já, nomeado gerente, o não-sócio Siu Kwok Ho, solteiro, maior, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Avenida do General Castelo

Branco, s/n, edifício Kuok Fong, 3.º andar, C, portador do cartão de identidade n.º G 515 411(0), emitido em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa pelo Governo de Hong Kong.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foi eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros de sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Grand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1994, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Limitada» e «China Travel Hotel Management Services Hong Kong Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Grand, Limitada», em inglês «Grand Tour & Travel Limited» e, em chinês «King Ou Loi Iau Iao Han Cong Si», terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, número 183, edifício Marina Plaza, 14.º andar, letra «A», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste exclusivamente na exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, equi-

valentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Fomento Predial Fu Wa (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia «China Travel Hotel Management Services Hong Kong Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios, Lam Ching Ki, casado, residente em Hong Kong, flat B-5, 13.º andar, Dragon Court, 6 Dragon Terrace, Causeway Bay, e Liu Tianju, casado, residente em Hong Kong, flat E, 12.º andar, Jadeview Court, 38 Hill Road.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão

a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Atelier — Arquitectos e Engenheiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Agosto de 1994, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos e Jorge Assunção da Rosa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Atelier — Arquitectos e Engenheiros, Limitada», em chinês «Nga Chi Kin Chok Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Architectural & Engineering Atelier Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Bom Jesus, n.º 5, edificio Chi Fu Lau, 1.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tempor objecto a prestação de serviços de consultadoria na área da arquitectura e engenharia.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de seis mil patacas, subscrita pela sócia Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos; e

Uma quota no valor de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Jorge Assunção da Rosa.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Jorge Assunção da Rosa.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Fuk Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1994, exarada a fls. 132 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Fuk Wah, Limitada»:

a) Cessão da quota com o valor nominal de \$ 375 000,00 (trezentas e setenta e cinco mil) patacas, pertencente a Si Tou Nam Wa ou conforme a romanização Si Tou Nam Vá, aliás Chan Nam Vá, a favor da «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada»;

b) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil) patacas, pertencente a Titus Lee, também conhecido por Lee Fu Sheng ou Lei Foc Sang, em duas quotas distintas, sendo uma com o valor nominal de

\$ 123 750,00 (cento e vinte e três mil setecentas e cinquenta) patacas, que cedeu à «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada», e outra com o valor nominal de \$ 1 250,00 (mil duzentas e cinquenta) patacas, que cedeu a Lio Iat Wa;

c) Unificação das quotas da «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada», em uma só quota com o valor nominal de \$ 498 750,00 (quatrocentas e noventa e oito mil setecentas e cinquenta) patacas;

d) Transferência da sede social para a Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 a 3, edifício Banco Luso Internacional, 22.º andar, apartamentos n.º 2 204 a 2 208; e

e) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e sétimo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Fuk Wah, Limitada», em inglês «Fuk Wah Development Company Limited» e, em chinês «Fuk Wah Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 22.º andar, apartamentos n.º 2 204 a 2 208, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de quatrocentas e noventa e oito mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada», e outra, com o valor nominal de mil duzentas e cinquenta patacas, pertencente à sócia Lio Iat Wa.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um con-

selho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos com dispensa de caução até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo quarto

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os não-sócios Si Tou Nam Wa ou conforme a romanização Si Tou Nam Vá, aliás Chan Nam Vá, casado,

natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Estrada dos Sete Tanques, sem número, edifício Ocean Gardens, Pine Court, 8.º andar, «B», Si Tou Tek Lam, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Estrada dos Sete Tanques, sem número, edifício Ocean Gardens, Pine Court, 8.º andar, «B», e Van Keng Vai, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 93, 1.º andar.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Força Musical de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 30 de Agosto de 1994, sob o número 1 622, um exemplar dos estatutos da associação «Força Musical de Macau», do teor seguinte:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Força Musical de Macau», em chinês «Ou Mun Iam Ngok Lek Leong» e, em inglês «Musical Power of Macau», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 5, 2/G.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por finalidade promover e desenvolver as actividades musicais de Macau, e procurar encontrar pessoas interessadas em músicas de Macau, que contribuam para o aumento de interesse musical da população de Macau e dos seus sócios, bem como a formação de delegações de intercâmbios musicais com outros locais.

Artigo terceiro

Condições para serem sócios:

a) Qualquer pessoa que tem interesse em música ou na sua composição, organi-

zação de banda, pode ser admitida como sócia, mas a admissão de sócios depende da aprovação da Direcção;

b) Para serem sócios as pessoas devem preencher o boletim de inscrição fornecido pela Associação, acompanhado de duas fotos, quota e entregar na Associação; e

c) Os requerentes devem ser residentes legais de Macau, de qualquer nacionalidade, sexo, profissão e convicções políticas.

Artigo quarto

Direito do sócio:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Associação;

c) Ser informado sobre todos os assuntos da Associação e suas actividades;

d) Gozar os direitos concedidos pela Associação; e

e) Desistência de sócio da Associação.

Artigo quinto

Deveres do sócio:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Participar em todas as actividades da Associação;

c) Não permitir usar o nome da Associação para as actividades, (incluindo actividades lucrativas ou não);

d) Pagar pontualmente as quotas anuais;

e) Não destruir quaisquer equipamentos da Associação; e

f) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sexto

Quota:

a) As quotas são fixadas e aprovadas anualmente pela Direcção; e

b) As quotas não são, de qualquer modo, devolvidas.

Artigo sétimo

Perda da qualidade de sócio:

a) Não cumprir as regras dos estatutos da Associação;

b) Danificar intencionalmente as propriedades da Associação;

c) O não pagamento de quotas; e

d) Deixar de comparecer na Assembleia Geral duas ou mais vezes, salvo por autorização da Direcção.

Artigo oitavo

Constituem rendimentos da Associação, a quota dos sócios ou quaisquer donativos que lhe sejam atribuídos.

Artigo nono

São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

Artigo décimo

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os sócios.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é presidida por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e um secretário, todos eleitos nos termos da alínea c) do número dois do artigo seguinte.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no início de cada ano, em local, dia e hora a fixar pelo presidente.

Dois. Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar o relatório das actividades realizadas e das contas, bem como a aprovação dos orçamentos anuais elaborados pela Direcção;

b) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal; e

c) Eleger os membros dos órgãos da Associação por sufrágio directo e universal.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo os casos em que a lei exija outra maioria.

Artigo décimo terceiro

Um. A administração da Associação é confiada à Direcção que integra um mínimo de nove membros, constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, sendo um para assuntos internos e outro para assuntos externos, um tesoureiro, um promotor e três vogais.

Dois. A Direcção elege, anualmente, de entre os seus membros, por sufrágio directo e ao presidente só é permitida uma recondução.

Três. Os vogais devem cumprir as suas funções durante o seu mandato até que a próxima Direcção seja eleita.

Quatro. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo quarto

Um. A fiscalização das actividades da Associação compete ao Conselho Fiscal que integra um mínimo de três membros, compreendendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo quinto

A Associação usará, como distintivo, o que consta do desenho em anexo:

A competência dos membros da Direcção

Artigo décimo sexto

Um. Presidir às reuniões e determinar a ordem do dia;

Dois. Decidir sobre a data e a duração das reuniões;

Três. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

Quatro. Administrar e fiscalizar todos os assuntos internos e externos da Associação;

Cinco. Fiscalizar, administrar e distribuir os trabalhos aos vogais;

Seis. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate; e

Sete. A Associação é representada pelo presidente.

Artigo décimo sétimo

Compete ao vice-presidente:

O vice-presidente exerce as competências que lhe forem cometidas e substitui o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Artigo décimo oitavo

Compete ao secretário para os assuntos internos:

Um. Garantir o serviço de registo e expediente interno; e

Dois. Redigir, registar e arquivar as agendas de trabalho.

Artigo décimo nono

Compete ao secretário para os assuntos externos:

Redigir cartas e documentos externos da Associação e responsabilizar-se por todos os contactos externos.

Artigo vigésimo

Compete ao tesoureiro:

Um. Administrar e registar as despesas e receitas da Associação;

Dois. Apresentar, periodicamente, os relatórios financeiros para a Direcção e Assembleia Geral; e

Três. Preparar orçamentos para todas as actividades.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao promotor:

Um. Todas as promoções externas e internas da Associação; e

Dois. Coleccionar e arquivar todas as notícias sobre as promoções e publicidades da Associação.

Artigo vigésimo segundo

Compete aos vogais:

Um. Organizar as actividades da Associação; e

Dois. Acompanhar e distribuir todos os trabalhos necessários para o desenvolvimento das actividades.

Artigo vigésimo terceiro

Compete ao presidente honorário:

O presidente honorário é nomeado pela Direcção de entre as entidades de grande prestígio. O presidente honorário tem o direito de propor e sugerir todas as medidas necessárias à Direcção para o bom funcionamento e desenvolvimento da Associação.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 3 440,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Pak Kong Soi Un (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1994, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Sio Pek, aliás Huang Shaobi, e Huang Jietai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San

Pak Kong Soi Un (Macau), Limitada», em chinês «San Pak Kong Soi Un (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Pak Kong Soi Un (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Madre Terezinha, n.º 25, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e sessenta e seis mil patacas, equivalentes a um milhão, trezentos e trinta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e trinta e três mil patacas, subscrita pela sócia Wong Sio Pek, aliás Huang Shaobi; e

Uma quota, no valor de cento e trinta e três mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Jietai.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Sio Pek, aliás Huang Shaobi e Huang Jietai.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante as assinaturas conjuntas dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Karate-Do, de Macau

Conforme consta dos documentos em anexo, por escritura de 22 de Agosto de 1994, lavrada de fls. 28 a 48 do livro 6-A, deste Cartório, foram rectificadas os artigos segundo e terceiro do pacto social da associação mencionada em epígrafe, cuja

constituição foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1994:

Artigo segundo

A «Associação de Karate-Do, de Macau», é constituída por associações representativas dos quatro estilos reconhecidos pelas Organizações Internacionais «W.U.K.O.» (World Union Karate-Do Organization), «F.M.K.» (Federation Mondiale Karate-Do), «A.P.U.K.O.» (Asian Pacific Union Karate-Do) ou «A.U.K.O.» (Asian Union Karate-Do Organization), e por praticantes desportivos da modalidade com categoria igual ou superior a cinturão preto.

Os estilos reconhecidos são:

Goju-Ryu; Shotokan; Shito-Ryu e Wado-Ryu.

São fins da «A.K.M.»:

a) Promover, regulamentar, difundir e dirigir a prática do Karate na área da sua jurisdição, designadamente, promover provas interassociações e intercâmbios com associações nacionais e estrangeiras, sem quaisquer fins lucrativos;

b) Estabelecer e manter relações com as associações suas filiadas, com a Federação Internacional, com a Federação Asiática, e nomeadamente com as federações dos territórios vizinhos;

c) Organizar anual e obrigatoriamente campeonatos locais e organizar, facultativamente, quaisquer outras provas que considere convenientes, para o desenvolvimento do Karate macaense;

d) Representar o Karate-Do de Macau dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais;

e) Velar e defender os legítimos interesses dos seus filiados; e

f) Promover cursos de formação para instrutores e árbitros.

CAPÍTULO II

Artigo terceiro

A «A.K.M.», tem três categorias de associados:

a) Sócios efectivos — as associações que se dediquem à prática do Karate, devidamente reconhecidas pelas entidades japo-

nesas dos estilos a que pertencem, com existência legal, isto é, com estatutos publicados no *Boletim Oficial* de Macau e que tendo requerido a sua filiação na «A.K.M.» a mesma lhes tenha sido concedida.

Os praticantes desportivos da modalidade, com categoria igual ou superior a cinturão preto.

b) Associados de mérito — os indivíduos ou entidades, desta modalidade, que pelo seu valor e acção se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção;

c) Associados honorários — os indivíduos ou entidades que, em virtude de relevantes serviços prestados à «A.K.M.» e ao desporto local, mereçam essa distinção.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 059,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação A & V, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Agosto de 1994, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 9-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o número um do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Fook Vo — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Wai Lui.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Artigo sétimo

São nomeados, gerente-geral, o não-sócio Victor Armando Fung, casado, natural de Moçambique, residente habitualmente em Macau, na Avenida da República, números quarenta e oito a cinquenta, terceiro andar, e gerentes, o sócio Lam Wai Lui e o não-sócio Armando Fung, casado, natural de Cantão, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Avenida da República, números quarenta e oito a cinquenta, terceiro andar.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Kou Kiu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Agosto de 1994, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Song Jianhe; e

b) Duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wang Zhilian e a Wang Jianping.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wang Zhilian, e vice-

-gerente-geral, o sócio Wang Jianping, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Industrial
Yuen Tai, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1994, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

Dois. O seu objecto é o exercício, no território de Macau e no estrangeiro, da actividade de fomento predial, designadamente construção civil e quaisquer outros investimentos no sector imobiliário, bem como a indústria de material de transporte.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**SINCA — SOCIEDADE DE
INDÚSTRIAS CERÂMICAS,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade Sinca — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L., para reunir em sessão extraordinária no dia 20 de Setembro de 1994, pelas 15,00 horas, na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Eleição dos membros dos órgãos sociais;

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lei Lek*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

**CERTIFICADO DE TRADUÇÃO
NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO
3.º DO DECRETO-LEI N.º 82/90/M,
DE 31 DE DEZEMBRO**

Miguel Magalhães Queiroz, advogado, casado, maior, com domicílio profissional na Av. de Almeida Ribeiro, n.º 2-B, em Macau, inscrito no Tribunal Judicial desta Comarca.

Certifico que, nesta data, compareceu neste escritório, Noel de Jesus Libano, solteiro, natural da Índia, residente em Macau, no Largo da Companhia, n.º 46, 4.º andar-G, titular do bilhete de identidade n.º 206 645, emitido em 9 de Julho de 1991, pelos Serviços de Identificação de Macau, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa que se encontram apensos a este certificado.

O apresentante declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Advogado, *Miguel Magalhães Queiroz*.

Estado do Utah
Departamento do Comércio
Secção do Código da Sociedade e Comércio

Certifico, por este meio, que o seguinte foi registado e aprovado em 5 de Fevereiro de 1991 na Conservatória desta Secção

Fiscalizador: (ilegível) Data: 2-5-91
(selo) (assinado)
Peter Van Alstyn
Director da Secção.

PACTO SOCIAL

DA

«Nu Skin Hong Kong, Inc.»

Os abaixo assinados, superior a vinte e um anos de idade, por este meio constituem entre si uma sociedade, de acordo com os estatutos do Utah e nos termos constantes dos artigos seguintes:

1. *Nome*. A sociedade adopta a denominação «Nu Skin Hong Kong, Inc.».

2. *Duração*. A sua duração é indeterminada.

3. a) *Objectivo*. O seu objecto social consiste na venda de produtos de higiene pessoal, inclusive mas não limitado aos produtos de pele e cabelos, e outros negócios associados.

Em geral, pode dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, relacionado, ou não, com aqueles acima referidos.

b) *Poderes*. Em adição dos efeitos previstos, a sociedade terá e poderá exercer todos os direitos, poderes e concessões actualmente ou em diante conferido as sociedades comerciais constituídas sob as leis do Utah. Mais, poderá exercer tudo o que for necessário, apropriado ou conveniente, para realizar quaisquer fins dos seus objectivos.

A sociedade poderá negociar em qualquer local em Utah, Estados Unidos da América, ou qualquer país do mundo. A sociedade pode ser titular, comprar, hipotecar, arrendar e cessar bens reais e pessoais em quaisquer dos tais sítios.

4. a) *Capital*. A soma das quotas que a sociedade terá direito a emitir é de 1 000 000 em acções ordinárias, com o valor nominal \$ 0,001.

A sociedade não pode iniciar o seu negócio sem ter recebido, pelo menos, o montante de mil dólares (\$ 1 000,00) por emissão das suas quotas.

b) *Votação*. Cada sócio terá um voto para cada quota em seu nome nos livros da sociedade e que tenho o direito de voto, salvo que em cada eleição dos directores, cada sócio com direito de voto em tal eleição terá direito de voto, pessoalmente ou através do seu mandatário, o número das quotas possuídas pelo tal sócio sendo mesmo como o número dos directores a ser eleitos e a eleição em que tal sócio tenha o direito de voto. Os sócios não podem acumular os votos na eleição dos directores.

c) *Quorum*. Em todas as reuniões dos sócios, o *quorum* será considerado válido se 51% do total das quotas, com direito de voto em tais reuniões, estão presentes, pessoalmente ou através dos seus respectivos mandatários.

d) *Direitos de preferência*. A sociedade terá o direito de preferência referente a subscrição das quotas adicionais, ou outros títulos de qualquer classe, ou aos direitos, garantias, ou opções para comprar acções ou títulos, ou dos títulos de qualquer tipo trocável para acções ou concessões.

e) *Liquidação parcial*. O conselho de administração pode, de tempo a tempo, distribuir aos seus sócios em liquidação parcial, do capital ou capital excesso da sociedade, uma parte dos seus bens, em dinheiro ou em bens imóveis, sujeito às limitações estabelecidas nos estatutos do Utah.

f) *Valor das quotas*. Quotas da sociedade com o valor nominal de \$ 0,001 a cada quota, serão emitidas.

5. *Sede social e representação*. A sociedade terá a sua sede social no «145 East Center, Provo, Utah, 84 606». O nome da sua representante no mencionado endereço é Steven J. Lund, Esq.

6. *Directores*. O conselho de administração será composto por um mínimo de três directores e não superior a onze (inicialmente três), os seus nomes e respectivos endereços são como seguinte:

Blake M. Roney, 3187 North Foothill Drive
Provo, Utah 84 604.

Steven J. Lund, 3201 Piute
Provo, Utah 84 604.

Kirk V. Roney, 4191 Imperial Way
Provo, Utah 84 604

7. *Gerência*. As seguintes previsões são incluídas para gerência da sociedade e para dirigir o negócio da sociedade e as mesmas são para a manutenção e não limitadas ou exclusivo dos poderes conferidos pela lei.

a) *Contratos com os directores, etc*. Nenhum contrato ou outra transacção da sociedade com uma outra pessoa, firma ou companhia ou em que esta sociedade é interessada será afectada ou considerada inválida pelo (i) facto que qualquer um ou mais dos directores ou oficiais desta sociedade sejam interessados em ou é um director ou oficial numa outra companhia; ou (ii) o facto que qualquer director ou oficial, separadamente ou conjunto com os outros, faz parte a, ou seja interessado em quaisquer dos tais contratos ou transacções. A pessoa que venha a ser um director ou oficial da sociedade é, por este meio, isenta da qualquer obrigação que possa, da outra forma, resultar por razão do contrato com a sociedade para o seu benefício ou qualquer firma ou sociedade em que ele possa, de alguma maneira, interessado.

b) *Negação de juros equitativo sobre quotas ou direitos*. A sociedade será intitulada a tratar o titular registado das quaisquer quotas na sociedade, como proprietário para todos os efeitos, inclusive de

todos os direitos derivados das tais quotas, e não será obrigada a reconhecer qualquer reclamo equitativo ou outro, ou juros em tais quotas, ou direitos derivados das tais quotas a não ser que tal comprador, cessionário, ou outra pessoa venham a ser o titular registada das tais quotas, se ou não, a sociedade terá o notícia actual ou constitutivo do interesse de tal comprador, cessionário ou da outra pessoa. O comprador ou cessionário de quaisquer quotas da sociedade, não será intitulado: a receber avisos das reuniões dos sócios, voto em tais reuniões, examinar a lista dos sócios; ou a ser proprietário, gozar, e exercer quaisquer outras propriedades ou direitos derivados das tais quotas contra a sociedade, a não ser que tal comprador ou cessionário venham a ser a titular registada das tais quotas.

8. *Constituentes.* O nome e endereço de cada constituinte são como seguintes:

Blake M. Roney 3187 North Foothill Drive
Provo, Utah 84 604.

Steven J. Lund 3201 Piute
Provo, Utah 84 604.

Kirk V. Roney 4191 Imperial Way
Provo.

Constituentes:

(assinatura ilegível)
(assinatura ilegível)
(assinatura ilegível)

Estado do Utah
Concelho do Utah

Eu, Jeana Starr, notária pública, certificado, por este meio, que em 5 de Fevereiro de 1991, pessoalmente compareceram perante mim, Blake M. Roney, Steven J. Lund, e Kirk V. Roney, devidamente ajuramentados, declararam conjuntamente que eram as pessoas que assinaram o documento antecedente, na capacidade de constituintes, e que as declarações contidas naquele, são fiéis.

Jeana Starr
Notária Pública, Estado do Utah
a/c «Nu Skin Inc.»
145 E. Center. Provo, UT 84 606
Comissão válida até 11-9-93

(assinada)
Notária Pública
Comissão válida até 11-9-93
Residente em: Provo, Utah.

AUTENTICAÇÃO DA CÓPIA

Estado do Utah

Concelho do Utah

Aos 12 de Julho de 1994, certifico que o documento antecedente (ou em anexo) é uma cópia fiel, correcta, completa e integral, executada por Susan Judd, do Pacto Social da «Nu Skin Hong Kong, Inc.».

Susan K. Judd
Notária Pública, Estado do Utah
1020 E. Center # 10
Provo, Ut 84 606
Comissão válida até 7 de Agosto de 1994.

(assinada)
Notária Pública
Residente em: Provo, Utah
Comissão válida até 8/7/94.

(Custo desta publicação \$ 2 810,40)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Leis (1979) \$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código da Estrada (edição bilíngue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilíngue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Leis (1981) \$ 20,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982). \$ 15,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) \$ 30,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	Portarias (1980) \$ 25,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Dicionário de Português-Chinês:	Portarias (1981) \$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1985 (Em 3 volumes)	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilíngue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 75,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1986 (Em 3 volumes)	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue) \$ 10,00
	III volume (Portarias) \$ 30,00	
	1988 (3 volumes) \$ 230,00	
	1989 (3 volumes) \$ 300,00	
	1990 (3 volumes) \$ 280,00	
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilíngue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilíngue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) \$ 15,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas,	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 94,00

每份價銀九十四元正